

DOCUMENTO NORMATIVO
REGULAMENTO
Interno

Comprehensive Health Research Centre
2025 – 2029



Índice

Índice	2
Preâmbulo	4
Capítulo I. - Disposições Gerais	5
Artigo 1.º - Natureza e Enquadramento Jurídico	5
Artigo 2.º - Instituições de Gestão	5
Artigo 3.º - Sede e Polos de Atividade	6
Artigo 4.º - Infraestruturas Físicas e Digitais	6
Artigo 5.º - Missão, Objetivos e Domínios Científicos	8
Artigo 6.º - Organização Científica e Implementação	10
Capítulo II. - Governação	13
Artigo 7.º - Órgãos de Governação	13
Artigo 8.º - Comissão Executiva	13
Artigo 9.º - Coordenador(a) Científico(a)	15
Artigo 10.º - Diretor(a) Executivo(a)	17
Artigo 11.º - Coordenador dos Programas Científicos e Financiamento Interno	19
Artigo 12.º - Conselho Estratégico	20
Artigo 13.º - Conselho Consultivo Externo	21
Capítulo III. - Membros	24
Artigo 14.º - Membros Integrados	24
Artigo 15.º - Membros Colaboradores	26
Artigo 16.º - Estudantes de Doutoramento	28
Artigo 17.º - Pessoal Técnico, de Apoio Científico, Gestão, Comunicação de Ciência e Assistentes de Investigação	29
Artigo 18.º - Admissão	30



Artigo 19.º - Atualização e Manutenção	31
Artigo 20.º - Saída e Exclusão	31
Artigo 21.º - Direitos	32
Artigo 22.º - Deveres	33
Artigo 23.º - Revisão e Regime Transitório	34
<u>Capítulo IV. - Estruturas Organizacionais de Suporte</u>	<u>35</u>
Artigo 24.º - Infraestruturas e Serviços Científicos	35
Artigo 25.º - Gabinetes de Suporte	37
<u>Capítulo V. - Financiamento</u>	<u>40</u>
<u>Capítulo VI. - Apoio à Atividade Científica</u>	<u>42</u>
Artigo 26.º - Enquadramento das Iniciativas de Apoio à Atividade Científica	42
Artigo 27.º - CHRC Summit	43
Artigo 28.º - Research Grants	45
Artigo 29.º - Apoio Financeiro a Publicações	47
Artigo 30.º - Apoio a Consultoria para Candidaturas Internacionais e à Proteção da Propriedade Intelectual	48
Artigo 31.º - Apoio a Iniciativas Fora do Âmbito dos Mecanismos de Financiamento Definidos	49
<u>Capítulo VII. - Disposições Finais</u>	<u>51</u>
Artigo 32.º - Casos Omissos e Interpretação	51
Artigo 33.º - Entrada em Vigor e Periodicidade de Revisão	51
Artigo 34.º - Relato de Incumprimentos e Medidas de Salvaguarda	52
Artigo 35.º - Arquivo e Gestão Documental	52

Versão: 2.1

Publicada: 09 de julho de 2026

Preâmbulo

O Comprehensive Health Research Centre (CHRC) é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D) promovida pela NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa, em consórcio com a Universidade de Évora, a Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade NOVA de Lisboa, a Associação Fraunhofer Portugal Research e a Associação LIGMH – Lisbon Institute for Global Mental Health.

O CHRC constitui uma unidade de investigação dedicada à produção de conhecimento científico, à formação avançada e ao desenvolvimento de soluções em saúde baseadas em evidência, integrando investigação clínica, biomédica, populacional e em sistemas de saúde. O CHRC organiza a sua atividade científica de forma integrada e interdisciplinar, articulando investigação clínica, genética, comportamental, ambiental, digital e em políticas de saúde, com o objetivo de compreender os determinantes da saúde e da doença e apoiar o desenvolvimento de soluções aplicáveis em contextos reais de prestação de cuidados e de saúde pública.

O presente Regulamento estabelece os princípios, órgãos, regras e procedimentos gerais de governação do CHRC, assegurando a coerência com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às unidades de I&D e com as orientações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

Capítulo I. Disposições Gerais

Artigo 1.º - Natureza e Enquadramento Jurídico

- 1) O CHRC é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D), reconhecida nos termos da Lei da Ciência (Decreto-Lei n.º 63/2019), de natureza pública e organizada segundo um modelo descentralizado e interinstitucional, não dispondo de personalidade jurídica própria.
- 2) O CHRC assume uma identidade científica própria, estruturada em linhas temáticas de investigação que orientam e sustentam a concretização da sua missão. O CHRC constitui uma unidade de investigação dedicada à produção de conhecimento científico, à formação avançada e ao desenvolvimento de soluções em saúde baseadas em evidência, integrando investigação clínica, biomédica, populacional e em sistemas de saúde. O CHRC organiza a sua atividade científica de forma integrada e interdisciplinar, articulando investigação clínica, genética, comportamental, ambiental, digital e em políticas de saúde, com o objetivo de compreender os determinantes da saúde e da doença e apoiar o desenvolvimento de soluções aplicáveis em contextos reais de prestação de cuidados e de saúde pública.
- 3) O CHRC rege-se pelo presente Regulamento, pelas normas e orientações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e pelo enquadramento jurídico aplicável às unidades de I&D, mantendo autonomia científica e programática.

Artigo 2.º - Instituições de Gestão

- 1) O CHRC é constituído pelas seguintes instituições de gestão:
 - a) NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas (NMS).
 - b) Universidade de Évora (UEvora).
 - c) Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade NOVA de Lisboa (ENSP).

- d) Associação Lisbon Institute for Global Mental Health (LIGMH).
 - e) Associação Fraunhofer Portugal Research (Fraunhofer).
- 2) Cada instituição de gestão assegura ao CHRC o enquadramento institucional, operacional e administrativo necessário ao desenvolvimento das suas atividades, em conformidade com as orientações da FCT para o funcionamento das unidades de I&D.
 - 3) A articulação entre instituições de gestão é assegurada pela Comissão Executiva do CHRC, cabendo a cada instituição garantir a compatibilidade das suas normas internas com o funcionamento transversal do CHRC, sem prejuízo da sua autonomia institucional.
 - 4) Sempre que a aplicação de políticas, procedimentos ou iniciativas do CHRC exija validação institucional, a Comissão Executiva do CHRC articular-se-á com as entidades de gestão envolvidas.

Artigo 3.º - Sede e Polos de Atividade

- 1) A sede legal e administrativa do CHRC localiza-se em Lisboa, nas instalações da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas.
- 2) A atividade científica e operacional do CHRC decorre em polos localizados nas instituições de gestão, funcionando num modelo descentralizado que permite distribuir recursos, infraestruturas e equipas de acordo com as áreas científicas e competências específicas de cada instituição.
- 3) A distribuição descentralizada da atividade é acompanhada por coordenação científica transversal assegurada pelos órgãos internos do CHRC e em particular pela Comissão Executiva.

Artigo 4.º - Infraestruturas Físicas e Digitais

- 1) Atendendo à natureza do CHRC enquanto unidade de I&D em consórcio, as infraestruturas científicas encontram-se sediadas nas instituições de gestão que as acolhem, funcionando de acordo com as

respetivas normas institucionais. Sem prejuízo dessa integração, o seu funcionamento deve alinhar-se com as orientações científicas do CHRC, bem como com as políticas nacionais e europeias de partilha, interoperabilidade, acesso aberto e ciência aberta. Neste enquadramento, as infraestruturas científicas e estruturas operacionais de apoio são articuladas sob uma coordenação transinstitucional, assegurando a sua utilização integrada, eficiente e orientada para objetivos científicos comuns, evitando duplicações e potenciando a massa crítica e a capacidade instalada da unidade.

- 2) O CHRC dispõe de infraestruturas físicas distribuídas pelos diferentes polos das instituições de gestão, incluindo, designadamente, laboratórios, biobancos, unidades de investigação clínica, centros de inovação e outros serviços especializados essenciais ao desenvolvimento da sua atividade científica.
- 3) O CHRC integra igualmente infraestruturas digitais distribuídas, incluindo plataformas de computação avançada, sistemas de armazenamento e processamento de dados, repositórios científicos e outras soluções tecnológicas de suporte à investigação, em conformidade com os princípios FAIR e as boas práticas internacionais de gestão de dados científicos.
- 4) O acesso, utilização e governação das infraestruturas científicas são definidos em regulamento próprio, complementar ao presente Regulamento, aprovado pela Comissão Executiva do CHRC, sem prejuízo das normas internas das instituições de gestão responsáveis por cada infraestrutura.
- 5) O acesso às infraestruturas do CHRC rege-se por princípios de transparência, equidade e mérito científico, sendo prioritariamente assegurado a:
 - a) projetos financiados por concursos competitivos nacionais e internacionais;
 - b) projetos estratégicos do CHRC alinhados com as suas linhas temáticas;
 - c) atividades de formação avançada, nomeadamente programas de doutoramento e pós-doutoramento;
 - d) iniciativas desenvolvidas no âmbito de consórcios internacionais e redes científicas de elevado impacto.
- 6) A utilização das infraestruturas pode estar sujeita a mecanismos de recuperação de custos (*cost recovery*), definidos de forma transparente e proporcional, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira,

a manutenção, atualização tecnológica e qualidade dos serviços prestados, sem comprometer o acesso equitativo por parte da comunidade científica.

- 7) Compete à Comissão Executiva assegurar a articulação, integração operacional e monitorização do funcionamento das infraestruturas, promovendo a sua utilização eficiente, equitativa e alinhada com as prioridades estratégicas do CHRC e alinhadas com a direção das instituições de gestão que os acolhem.

Artigo 5.º - Missão, Objetivos e Domínios Científicos

- 1) A missão do CHRC consiste em produzir conhecimento científico e desenvolver soluções baseadas em evidência, integrando investigação clínica, biomédica, populacional e em sistemas de saúde, com o objetivo de compreender os determinantes da saúde e da doença e de melhorar os resultados em saúde ao longo do ciclo de vida. Esta atividade traduz-se no desenvolvimento e validação de abordagens aplicáveis à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e organização dos cuidados de saúde, assegurando a ligação entre produção de conhecimento e utilização em contextos clínicos, populacionais e de saúde pública.
- 2) Os objetivos do CHRC são:
 - a) Produção e integração de conhecimento científico: Produzir e integrar conhecimento científico original e interdisciplinar através da articulação entre investigação clínica, biomédica, populacional, comportamental, ambiental e em sistemas de saúde, com base em dados reais de contexto clínico e populacional.
 - b) Desenvolvimento e validação de soluções de saúde: Desenvolver, testar e validar intervenções clínicas, tecnologias digitais, ferramentas de apoio à decisão e estratégias de saúde pública, assegurando a sua aplicabilidade em ambientes clínicos, comunitários e de sistemas de saúde.
 - c) Investigação baseada em dados integrados e ciência computacional: Estruturar investigação suportada na integração de dados clínicos, genómicos, comportamentais, ambientais e de sistemas de saúde, recorrendo a ciência de dados, modelação estatística avançada e inteligência artificial para identificação de padrões, risco e resposta a intervenções

- d) Translação e implementação do conhecimento científico: Assegurar a translação do conhecimento científico para a prática clínica, organização dos cuidados de saúde e políticas públicas, promovendo investigação orientada para implementação e avaliação em contextos reais.
 - e) Investigação interdisciplinar e colaboração em rede, Internacionalização e posicionamento competitivo: Desenvolver investigação interdisciplinar estruturada e promover colaboração nacional e internacional em redes competitivas, consórcios e plataformas científicas de dados e investigação clínica. Reforçar a participação do CHRC em redes internacionais, consórcios europeus e projetos competitivos, consolidando a sua integração em ecossistemas globais de investigação em saúde.
 - f) Formação avançada e desenvolvimento de capacidade científica: Promover formação avançada de investigadores em todos os níveis de carreira, incluindo competências em investigação clínica, translacional, ciência de dados, ensaios clínicos e investigação em sistemas de saúde.
- 3) O CHRC organiza-se em torno dos seguintes eixos estratégicos de investigação:
- a) Investigação clínica em doenças crónicas e infecciosas: inclui estudo de mecanismos de doença, diagnóstico, prognóstico e terapêutica em patologias crónicas e infecciosas, com forte componente translacional.
 - b) Nutrição e saúde: investigação em nutrição clínica, saúde pública e alimentação, com foco na promoção de melhores resultados em saúde ao longo do ciclo de vida.
 - c) Genética e medicina de precisão: desenvolvimento de abordagens de medicina personalizada baseadas em biomarcadores, genómica e dados multidimensionais.
 - d) Sistemas de saúde, políticas e saúde pública: estudo da organização, eficiência e equidade dos sistemas de saúde, incluindo avaliação de políticas e modelos de governação.
 - e) Saúde ocupacional e ambiental: investigação dos determinantes ambientais e ocupacionais da saúde, incluindo riscos emergentes e exposições crónicas.
 - f) Ciência do movimento e saúde musculoesquelética: estudo da atividade física, reabilitação e prevenção de doença musculoesquelética ao longo da vida.

- g) Saúde mental e direitos humanos: investigação em saúde mental, bem-estar psicológico, inclusão social e direitos humanos em saúde.
 - h) Inovação em tecnologias de saúde: desenvolvimento e validação de tecnologias digitais, inteligência artificial e soluções inovadoras aplicadas à saúde.
- 4) Estes eixos estratégicos estão refletidos nos Grupos de Investigação que compõem o CHRC que trabalham sob as linhas de investigação transversais (Linhas Temáticas).

Artigo 6.º - Organização Científica e Implementação

- 1) Os domínios científicos do CHRC organizam-se em Grupos de Investigação, constituídos para efeitos de estruturação, desenvolvimento e execução da atividade científica da unidade
- 2) A constituição dos Grupos de Investigação decorre de um exercício de coordenação científica orientado para a identificação de áreas de interesse comum entre investigadores, visando reforçar sinergias, promover a coerência científica e aumentar a eficiência na produção de conhecimento. Os Grupos de Investigação não correspondem a uma organização baseada nas instituições de origem dos investigadores, mas sim a uma agregação funcional e temática de competências científicas. Os investigadores de cada grupo de investigação desenvolvem atividade científica autónoma no seio da sua instituição de origem e são incentivados a trabalhar de forma articulada, interdisciplinar e interinstitucional, no âmbito do CHRC.
- 3) As linhas temáticas do CHRC têm natureza transversal, estruturando prioridades científicas comuns e atravessando os diferentes Grupos de Investigação, com o objetivo de promover a integração interdisciplinar, a convergência estratégica e o desenvolvimento de investigação orientada para desafios complexos em saúde.
- 4) Os Grupos de Investigação podem contribuir para uma ou mais Linhas Temáticas, e as Linhas Temáticas integram contributos de múltiplos Grupos, assegurando flexibilidade organizativa e potenciando a colaboração científica transversal.

- 5) A coordenação científica do CHRC promove ativamente o desenvolvimento de projetos colaborativos entre investigadores e entre Grupos de Investigação, em particular aqueles alinhados com as Linhas Temáticas definidas, enquanto instrumento de reforço da massa crítica, da competitividade científica e da capacidade de captação de financiamento.
- 6) A organização científica do CHRC assenta num modelo matricial, baseado na articulação entre Grupos de Investigação e Linhas Temáticas, assegurando flexibilidade organizativa e capacidade de resposta a oportunidades científicas e de financiamento.
- 7) A concretização dos objetivos estratégicos do CHRC é assegurada através da articulação entre Grupos de Investigação, Linhas Temáticas e demais estruturas de suporte à investigação, garantindo coerência entre governação científica, execução e impacto.
- 8) A atividade científica do CHRC é operacionalizada através de planos de ação plurianuais, definidos no âmbito das candidaturas a financiamento e alinhados com a estratégia científica da Unidade, sendo objeto de monitorização contínua e revisão periódica pela Comissão Executiva.
- 9) Para efeitos de acompanhamento e avaliação, o desempenho científico é monitorizado com base em indicadores de produção científica, captação de financiamento competitivo, formação avançada, colaboração nacional e internacional e impacto científico e societal.
- 10) Cada Linha Temática é coordenada por um(a) Coordenador(a), designado(a) pela Comissão Executiva, com mandato de cinco anos, renovável. O(a) Coordenador(a) deve ser Membro Integrado, titular do grau de doutor, estar enquadrado(a) em carreira académica ou de investigação reconhecida no Sistema Científico e Tecnológico Nacional e apresentar uma trajetória científica compatível com a Linha Temática. Exige-se um mínimo de dez anos de atividade científica após a conclusão do doutoramento, experiência comprovada de coordenação de investigação e liderança de equipas, produção científica de qualidade reconhecida, evidenciada por publicações em revistas indexadas, indicadores bibliométricos adequados à área, coordenação de projetos competitivos e contributos relevantes para a valorização e transferência de conhecimento.

-
- 11) Cada Grupo de Investigação é liderado por um(a) Investigador(a) Principal, designado(a) pela Comissão Executiva, com mandato de cinco anos, renovável. O(a) Investigador(a) Principal deve ser Membro Integrado, titular do grau de doutor e possuir uma trajetória científica adequada à área do Grupo, com pelo menos cinco anos de atividade científica após o doutoramento, evidenciada por produção científica relevante, métricas bibliométricas apropriadas à área e participação significativa na liderança de projetos e equipas de investigação, bem como contributos para a transferência de conhecimento.
 - 12) As Linhas Temáticas e os Grupos de Investigação são objeto de revisão pela Comissão Executiva no final de cada ciclo de financiamento plurianual ou sempre que tal se revele necessário por razões científicas ou estratégicas.
 - 13) Na nomeação dos Coordenadores de Linhas Temáticas e dos Investigadores Principais dos Grupos de Investigação, a Comissão Executiva deve atender a critérios de representatividade institucional, assegurando, sempre que possível, uma distribuição equilibrada entre as instituições de gestão do CHRC, ponderando as áreas científicas fortes de cada instituição e a representatividade proporcional dos Membros Integrados.

Capítulo II. Governação

Artigo 7.º - Órgãos de Governação

- 1) A governação do CHRC integra a Comissão Executiva, o Conselho Estratégico e o Conselho Consultivo Externo.
- 2) A Comissão Executiva é o único órgão com poder deliberativo, cabendo aos restantes órgãos a emissão de recomendações, pareceres e contributos de natureza exclusivamente consultiva e não vinculativa, cuja apreciação e decisão competem à Comissão Executiva.

Liderança Científica e Operacional

Artigo 8.º - Comissão Executiva

- 1) A Comissão Executiva é o órgão máximo de governação do CHRC, com competências deliberativas em matérias de carácter científico, estratégico e operacional no âmbito das atribuições da Unidade. Compete-lhe orientar a atuação do CHRC em alinhamento com a sua missão, valores e objetivos, articulando-se com as instituições de gestão sempre que as matérias em causa assim o exijam.
- 2) A Comissão Executiva é composta por um(a) representante da NOVA Medical School, um(a) representante da Universidade de Évora, um(a) representante da Escola Nacional de Saúde Pública, pelo(a) Coordenador(a) do CHRC, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do CHRC e pelo(a) Coordenador(a) dos Programas Científicos e Financiamento Interno do CHRC.
- 3) O(A) Diretor(a) Executivo(a) do CHRC é nomeado(a) pelo(a) Coordenador(a) do CHRC e sujeito(a) a aprovação pela Comissão Executiva.

- 4) O(A) Coordenador(a) dos Programas Científicos e Financiamento Interno do CHRC é responsável pela articulação, planeamento e acompanhamento das iniciativas estruturantes de apoio à atividade científica, incluindo o Encontro Anual do CHRC (CHRC Annual Summit) e os Projetos Financiados do CHRC (CHRC Research Grants), sendo nomeado(a) pelo(a) Coordenador(a) do CHRC e sujeito(a) a aprovação pela Comissão Executiva.
- 5) As instituições representadas na Comissão Executiva são aquelas que reúnem o maior número de Membros Integrados e asseguram a maioria da massa crítica científica da Unidade.
- 6) Os representantes institucionais com assento na Comissão Executiva devem ser os membros das respetivas instituições que estiveram diretamente envolvidos na preparação da candidatura à FCT, em particular na construção da visão científica estratégica da Unidade.
- 7) O mandato da Comissão Executiva acompanha o ciclo plurianual de financiamento definido pela FCT, tendo uma duração prevista de cinco anos.
- 8) A cessação antecipada de funções pode ocorrer por renúncia comunicada por escrito, impedimento ou por outras circunstâncias previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis. Em caso de cessação, o representante cessante deverá nomear um(a) novo(a) representante da mesma instituição de gestão, cuja designação ficará sujeita a aprovação pela Comissão Executiva, que deverá deliberar no prazo máximo de sessenta dias.
- 9) Em situação de impedimento temporário, qualquer representante será substituído(a) por outro(a) da mesma instituição de gestão, designado(a) pelo representante impedido. A sua designação carece de aprovação por deliberação da Comissão Executiva, exercendo o(a) substituto(a) apenas as funções necessárias à continuidade do funcionamento regular da Unidade.
- 10) Compete à Comissão Executiva:
 - a) Definir a direção científica e estratégica do CHRC, estabelecendo prioridades, orientações internas e linhas de desenvolvimento a médio e longo prazo;

- b) Aprovar os principais instrumentos de planeamento da Unidade, incluindo o plano anual de atividades, o plano científico estratégico e o plano financeiro;
- c) Garantir a coordenação global do CHRC, assegurando articulação entre linhas temáticas, grupos de investigação, infraestruturas científicas e gabinetes de suporte;
- d) Acompanhar a execução científica, financeira e operacional do CHRC, monitorizando o desempenho, a evolução dos projetos e o contributo das diferentes áreas temáticas para os objetivos da Unidade;
- e) Aprovar regulamentos internos, normas de funcionamento e políticas transversais, assegurando a sua conformidade com as orientações da FCT, a legislação aplicável e as melhores práticas internacionais;
- f) Avaliar e validar candidaturas institucionais a financiamento nacional e internacional, coordenando a sua preparação e submissão;
- g) Rever e aprovar o Relatório Anual, garantindo rigor, alinhamento com os requisitos formais e cumprimento dos prazos de submissão;
- h) Designar os Coordenadores das Linhas Temáticas, definir as respetivas responsabilidades e acompanhar o desempenho científico das linhas e grupos de investigação;
- i) Assegurar a representação institucional do CHRC junto das instituições de gestão, financiadores, parceiros nacionais e internacionais e demais entidades relevantes;
- j) Promover uma comunicação interna eficaz, garantindo a partilha clara e atempada das suas decisões e articulando-se com os órgãos consultivos e com a comunidade científica do CHRC;
- k) Delegar competências operacionais no(a) Diretor(a) Executivo(a) quando necessário, mantendo a responsabilidade final pelas orientações estratégicas e deliberações da Unidade.

Artigo 9.º - Coordenador(a) Científico(a)

- 1) O(a) Coordenador(a) é a principal figura de liderança estratégica do CHRC, responsável por desenvolver e promover a visão científica da Unidade, assegurando a sua representação junto das instituições de gestão,

da FCT e de outras entidades nacionais e internacionais. A sua ação decorre no quadro estratégico definido pela Comissão Executiva.

- 2) O(a) Coordenador(a) é eleito(a) pela Comissão Executiva, de entre os seus membros, por maioria simples, para um mandato de cinco anos, renovável mediante deliberação expressa da Comissão Executiva, preferencialmente coincidente com o ciclo de financiamento plurianual da FCT.
- 3) A cessação antecipada de funções pode ocorrer por renúncia comunicada por escrito, impedimento prolongado que inviabilize o exercício das funções, deliberação fundamentada da Comissão Executiva ou por outras circunstâncias previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis. Em caso de vacatura, a Comissão Executiva elege um(a) novo(a) Coordenador(a) no prazo máximo de sessenta dias.
- 4) Em situação de impedimento temporário, o(a) Coordenador(a) é substituído(a) por um membro da Comissão Executiva designado por deliberação desta, exercendo apenas as funções necessárias à continuidade do funcionamento regular da Unidade.
- 5) Compete ao(à) Coordenador(a):
 - a) Representar o CHRC perante instituições de gestão, financiadores, parceiros e redes nacionais e internacionais de investigação;
 - b) Liderar a definição e atualização da visão científica, assegurando o alinhamento com as prioridades estratégicas estabelecidas pela Comissão Executiva e com as orientações da FCT e de entidades internacionais relevantes;
 - c) Garantir a articulação científica e operacional entre linhas temáticas, grupos de investigação e estruturas de apoio técnico, promovendo coerência, complementaridade e integridade científica;
 - d) Participar ativamente na preparação de candidaturas institucionais, processos de avaliação e iniciativas estratégicas relevantes para o desenvolvimento científico e institucional do CHRC;
 - e) Acompanhar a execução do plano anual de atividades e do plano científico estratégico, monitorizando o desempenho científico global da Unidade;

- f) Contribuir para a elaboração do Relatório Anual em todas as suas componentes e, em particular, na componente científica;
- g) Assegurar comunicação interna eficaz entre a Comissão Executiva, os órgãos consultivos, as linhas temáticas, os grupos de investigação e as equipas técnicas, promovendo práticas de cooperação, transparência e integridade.

Artigo 10.º - Diretor(a) Executivo(a)

- 1) O(a) Diretor(a) Executivo(a) é responsável pela coordenação operacional, administrativa e financeira do CHRC, assegurando o funcionamento diário da Unidade e garantindo a execução das deliberações da Comissão Executiva.
- 2) O(a) Diretor(a) Executivo(a) é selecionado(a) e nomeado(a) pelo(a) Coordenador(a) Científico(a) e aprovado(a) pela Comissão Executiva, mediante procedimento interno definido por esta, com base numa combinação adequada de experiência científica e competências de gestão necessárias ao desempenho das funções. O mandato tem duração de cinco anos, sendo renovável mediante deliberação expressa da Comissão Executiva, fundamentada no desempenho e nas necessidades do CHRC.
- 3) A cessação antecipada do mandato pode ocorrer por renúncia apresentada por escrito, por deliberação fundamentada da Comissão Executiva em caso de desempenho insuficiente, violação de normas internas ou outros motivos justificados, por impedimento prolongado que inviabilize o exercício das funções ou por outras circunstâncias previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis. Em caso de vacatura definitiva, a Comissão Executiva nomeia um(a) novo(a) Diretor(a) Executivo(a) no prazo máximo de sessenta dias.
- 4) Em situação de impedimento temporário, a Comissão Executiva designa um membro do CHRC para assegurar, temporariamente, as funções indispensáveis à continuidade das atividades da Unidade.
- 5) Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- a) Coordenar as atividades técnicas, administrativas e financeiras do CHRC, assegurando a articulação eficiente entre equipas, grupos de investigação e instituições de gestão;
- b) Garantir que todos os processos administrativos, financeiros e documentais cumprem as normas da FCT, os regulamentos internos e os procedimentos das instituições de gestão, promovendo práticas sistemáticas de conformidade e controlo;
- c) Preparar propostas orçamentais anuais ou plurianuais alinhadas com a estratégia definida pela Comissão Executiva, monitorizar a execução financeira e elaborar sínteses e projeções necessárias à tomada de decisão, sem interferir com a gestão orçamental autónoma de cada instituição de gestão;
- d) Acompanhar auditorias internas e externas relacionadas com o CHRC, assegurando a disponibilização de documentação, a resposta a necessidades de esclarecimento e a implementação de recomendações aplicáveis;
- e) Apoiar a preparação e execução das candidaturas institucionais e estratégicas do CHRC;
- f) Assegurar comunicação regular e eficaz entre o CHRC e os serviços de recursos humanos, finanças, *procurement*, património e outras unidades das instituições de gestão, facilitando a antecipação de necessidades e a resolução de constrangimentos operacionais;
- g) Implementar e atualizar manuais, guias e orientações internas relativas a comunicação institucional, gestão de ciência, execução financeira e gestão de dados, entre outros;
- h) Coordenar a preparação do Relatório Anual, assegurando a sua consistência, rigor e conformidade científica e operacional;
- i) Desenvolver, implementar e monitorizar mecanismos internos de controlo, rastreabilidade documental e melhoria contínua dos processos administrativos e financeiros do CHRC, garantindo que estes se mantêm alinhados com boas práticas de gestão de ciência.

Artigo 11.º - Coordenador dos Programas Científicos e Financiamento Interno

- 1) No seio da Comissão Executiva é designado um(a) Coordenador(a) dos Programas Científicos e Financiamento Interno do CHRC, responsável pela articulação, planeamento e acompanhamento das iniciativas estruturantes de apoio à atividade científica, nomeadamente o Encontro Anual do CHRC (*CHRC Annual Summit*) e os Projetos Financiados do CHRC (*CHRC Research Grants*).
- 2) Compete ao(à) Coordenador(a) dos Programas Científicos e Financiamento Interno:
 - a) Propor à Comissão Executiva o plano anual e plurianual das iniciativas de apoio à atividade científica;
 - b) Assegurar a coordenação global do CHRC Annual Summit, incluindo programação científica, articulação com os grupos de investigação e integração de contributos institucionais;
 - c) Coordenar os ciclos de definição, abertura, avaliação e acompanhamento dos CHRC Research Grants, em articulação com a Comissão Executiva e com as instituições de gestão;
 - d) Promover a coerência estratégica entre as diferentes iniciativas de apoio à atividade científica;
 - e) Monitorizar a execução das iniciativas e reportar regularmente à Comissão Executiva;
 - f) Assegurar a articulação entre as iniciativas estruturantes e os objetivos estratégicos do CHRC.
- 3) O(A) Coordenador(a) atua por delegação da Comissão Executiva, não detendo poderes de decisão autónoma sobre a aprovação de financiamento ou seleção de candidaturas, mantendo-se tais competências na Comissão Executiva ou nos órgãos por esta definidos.
- 4) A nomeação do(a) Coordenador(a) Coordenador dos Programas Científicos e Financiamento Interno é efetuada pelo(a) Coordenador(a) Científico(a) e aprovada pela Comissão Executiva sendo válida por período correspondente ao ciclo de financiamento ou outro período definido pela Comissão Executiva.

Órgãos Consultivos

Artigo 12.º - Conselho Estratégico

- 1) O Conselho Estratégico é um órgão consultivo do CHRC, destinado a assegurar a articulação institucional e o alinhamento estratégico entre o CHRC e as instituições de gestão que o integram, promovendo coerência científica e colaboração em rede, sem prejuízo da autonomia científica, estratégica e organizacional do CHRC e das instituições participantes.
- 2) O Conselho Estratégico integra, por inerência de funções, os membros da Comissão Executiva do CHRC e representantes das instituições de gestão. Cada instituição designa um(a) representante de nível diretivo ou de coordenação científica estratégica, preferencialmente com responsabilidades na interface com investigação. A designação é formalizada por escrito e comunicada à Comissão Executiva.
- 3) O Conselho Estratégico funciona segundo uma lógica de governação em rede, de natureza não hierárquica, não detendo poderes de direção, aprovação, gestão ou supervisão operacional do CHRC, competindo-lhe exclusivamente assegurar o alinhamento estratégico e a articulação institucional.
- 4) O Conselho Estratégico reúne ordinariamente duas vezes por ciclo plurianual de financiamento e extraordinariamente por iniciativa da Comissão Executiva ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros. Podem ser utilizados formatos híbridos ou consultas escritas estruturadas sempre que adequado.
- 5) Compete ao Conselho Estratégico analisar planos estratégicos, relatórios de atividade, indicadores de desempenho e programas científicos do CHRC, podendo emitir recomendações sobre prioridades científicas, colaboração interinstitucional, sustentabilidade do ecossistema de investigação, infraestruturas e capacitação.

- 6) As recomendações do Conselho Estratégico têm natureza consultiva e não vinculativa. A Comissão Executiva do CHRC aprecia as recomendações e comunica formalmente a decisão de acolhimento total, parcial ou não acolhimento, com respetiva fundamentação.
- 7) As reuniões são objeto de ata, validada pelos participantes, sendo arquivadas no sistema documental do CHRC.

Artigo 13.º - Conselho Consultivo Externo

- 1) O Conselho Consultivo Externo é um órgão independente de aconselhamento científico e estratégico do CHRC, com a missão de assegurar uma visão externa, qualificada e imparcial sobre o desempenho científico, organizacional e estratégico da Unidade. Não dispõe de competências deliberativas, nem possui poder de veto.
- 2) O Conselho Consultivo Externo é composto por um mínimo de três e um máximo de sete especialistas externos, nacionais ou internacionais, de mérito científico comprovado e relevância para as áreas estratégicas do CHRC. Pelo menos metade dos seus membros devem ser de instituições internacionais. A seleção é efetuada pela Comissão Executiva, garantindo diversidade disciplinar, experiência em avaliação de centros de investigação e conhecimento adequado de sistemas de I&D.
- 3) A independência dos membros do Conselho Consultivo Externo constitui princípio essencial. Os membros não podem exercer funções remuneradas, ocupar cargos ou manter vínculos contratuais, administrativos ou hierárquicos com o CHRC e as suas instituições de gestão. É permitida a participação em projetos científicos que incluam investigadores do CHRC, desde que tal participação não configure subordinação, dependência financeira direta, supervisão hierárquica ou vínculo institucional com o CHRC e as suas instituições de gestão. Todos os conflitos de interesse reais, potenciais ou percebidos devem ser declarados e avaliados pela Comissão Executiva, podendo determinar substituição pontual ou revisão de mandato.

- 4) O mandato dos membros do Conselho Consultivo Externo tem duração de cinco anos, sendo permitida uma única renovação mediante deliberação fundamentada da Comissão Executiva. A cessação antecipada pode ocorrer por renúncia, impedimento prolongado, conflito de interesse superveniente, deliberação fundamentada da Comissão Executiva ou impossibilidade absoluta de exercício de funções. Sempre que necessário, a Comissão Executiva assegura a substituição de membros, garantindo a continuidade do funcionamento do órgão.
- 5) O Conselho Consultivo Externo reúne ordinariamente duas vezes em cada ciclo plurianual de financiamento, designadamente uma reunião inicial, orientada para o alinhamento estratégico das atividades, e uma reunião subsequente, destinada ao acompanhamento científico e à apreciação do progresso e dos resultados obtidos. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou por meios telemáticos. De cada reunião é elaborado um parecer escrito, a aprovar pelos membros do Conselho Consultivo Externo. O Conselho pode ainda reunir extraordinariamente sempre que convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria dos seus membros. Sempre que se justifique, a Comissão Executiva pode solicitar pareceres por escrito, os quais podem substituir a realização de reuniões formais para efeitos de acompanhamento, monitorização ou aconselhamento científico.
- 6) Compete ao Conselho Consultivo Externo avaliar a qualidade, impacto e evolução das atividades científicas e tecnológicas do CHRC; emitir recomendações sobre a produção científica e o alinhamento com os objetivos estratégicos; analisar a relevância das linhas temáticas; identificar oportunidades de inovação, internacionalização e transferência de conhecimento; e assessorar a Comissão Executiva na definição da visão estratégica, prioridades e evolução organizacional. O Conselho pode igualmente pronunciar-se sobre candidaturas institucionais importantes, planos estratégicos, relatórios de execução e indicadores de desempenho, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.
- 7) As recomendações, pareceres ou análises críticas do Conselho Consultivo Externo têm natureza consultiva e não vinculativa. A Comissão Executiva analisa todas as recomendações recebidas e comunica, por escrito, a decisão de acolhimento total, parcial ou de não implementação, devidamente fundamentada.



- 8) Todas as reuniões do Conselho Consultivo Externo são registadas em ata, sendo esta remetida à Comissão Executiva e integrada no arquivo documental do CHRC.

Capítulo III. Membros

Categorias de Membros

Artigo 14.º - Membros Integrados

- 1) O estatuto de Membro Integrado é reservado a investigadores doutorados que satisfaçam integralmente os requisitos formais definidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) para “Investigador Doutorado Integrado”, nomeadamente: posse do grau de doutor ou título de agregado; existência de contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa; e dedicação mínima de 20% do tempo de trabalho a atividades de investigação desenvolvidas na Unidade de I&D em território nacional¹.
- 2) Cada Membro Integrado só pode deter tal estatuto numa única Unidade de I&D, designadamente naquela onde desenvolve a sua atividade de investigação principal, conforme definido pela FCT.
- 3) A atribuição do estatuto depende de candidatura, instruída com Curriculum Vitae atualizado, e está sempre sujeita a deliberação da Comissão Executiva do CHRC, à qual compete, em exclusivo, a decisão final de aprovação, condicionamento ou indeferimento da candidatura. A decisão será comunicada ao candidato no prazo máximo de dez dias úteis após reunião da Comissão Executiva.
- 4) Para efeitos de apresentação da candidatura, o(a) interessado(a) deverá, num primeiro momento, contactar a instituição de gestão à qual pretenda estar associado(a), com vista a aferir preliminarmente a

¹ “É um investigador com o grau académico de doutor ou o título de agregado e que, em qualquer dos casos, tem obrigatoriamente um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa e dedica um mínimo de 20% do tempo de trabalho a atividades de investigação na unidade de I&D e em território nacional.”

possibilidade de integração. A apreciação pela instituição de gestão tem carácter meramente preliminar e não vinculativo, cabendo à mesma, em caso de parecer favorável, proceder ao reencaminhamento da candidatura para apreciação e decisão final pela Comissão Executiva do CHRC. Para esse efeito, indicam-se os seguintes contactos: NOVA Medical School (catia.goncalves@nms.unl.pt); Escola Nacional de Saúde Pública (gaidi@ensp.unl.pt); Fraunhofer (francisco.nunes@aicos.fraunhofer.pt); Lisbon Institute of Global Mental Health (barbara.coutinho@nms.unl.pt). Quaisquer dúvidas de carácter geral deverão ser remetidas para catia.goncalves@nms.unl.pt.

- 5) Na avaliação da candidatura serão considerados os seguintes critérios:
- a) O(a) investigador(a) deve desenvolver atividade de investigação em pelo menos uma Linha Temática do CHRC.
 - b) Em termos de produção científica e atividades de investigação, o(a) candidato(a) deve satisfazer pelo menos uma das seguintes condições:
 - i) Publicação de dois ou mais artigos em revistas Q1 nos últimos dois anos; OU
 - ii) Publicação de um artigo Q1, complementada por uma patente, protótipo ou software registado no mesmo período; OU
 - iii) Ter participado ativamente, como membro da equipa, em pelo menos um projeto com financiamento competitivo nos últimos dois anos.
- 6) A Comissão Executiva pode reconhecer equivalências devidamente fundamentadas, em especial em áreas científicas nas quais o impacto não se baseie predominantemente nos critérios supra, desde que o mérito e a relevância científica estejam demonstrados.
- 7) A validade do estatuto fica condicionada à correta afetação e validação em <https://unidades.fct.pt/>.

- 8) A manutenção do estatuto exige cumprimento continuado dos requisitos FCT e das regras internas do CHRC, incluindo os deveres de reporte, afiliação institucional correta nos resultados científicos e participação nas atividades da Unidade.
- 9) Os Membros Integrados devem utilizar a afiliação “CHRC” em todas as suas publicações.

Artigo 15.º - Membros Colaboradores

- 1) O estatuto de Membro Colaborador aplica-se a investigadores doutorados cuja afiliação principal se mantém noutra Unidade de I&D ou em instituições de investigação estrangeiras, mas que colaboram de forma regular e estruturada com o CHRC².
- 2) A atribuição do estatuto depende de candidatura, instruída com Curriculum Vitae atualizado, e está sempre sujeita a deliberação da Comissão Executiva do CHRC, à qual compete, em exclusivo, a decisão final de aprovação, condicionamento ou indeferimento da candidatura. A decisão será comunicada ao candidato no prazo máximo de dez dias úteis após reunião da Comissão Executiva.
- 3) Para efeitos de apresentação da candidatura, o(a) interessado(a) deverá, num primeiro momento, contactar a instituição de gestão à qual pretenda estar associado(a), com vista a aferir preliminarmente a possibilidade de integração. A apreciação pela instituição de gestão tem carácter meramente preliminar e não vinculativo, cabendo à mesma, em caso de parecer favorável, proceder ao reencaminhamento da candidatura para apreciação e decisão final pela Comissão Executiva do CHRC. Para esse efeito,

² “Um investigador doutorado integrado só pode ser integrado numa única unidade de I&D, designadamente naquela em que desenvolve a sua atividade de investigação principal, mas pode ser colaborador numa ou em mais unidades de I&D.”

indicam-se os seguintes contactos: NOVA Medical School (catia.goncalves@nms.unl.pt); Escola Nacional de Saúde Pública (gaidi@ensp.unl.pt); Fraunhofer (francisco.nunes@aicos.fraunhofer.pt); Lisbon Institute of Global Mental Health (barbara.coutinho@nms.unl.pt). Quaisquer dúvidas de carácter geral deverão ser remetidas para catia.goncalves@nms.unl.pt.

- 4) Na avaliação da candidatura serão considerados os seguintes critérios:
- a) O(a) investigador(a) deve desenvolver atividade de investigação em pelo menos uma Linha Temática do CHRC.
 - b) Em termos de produção científica e atividades de investigação, o(a) candidato(a) deve satisfazer pelo menos uma das seguintes condições:
 - i) Publicação de dois ou mais artigos em revistas Q1 nos últimos três anos; OU
 - ii) Publicação de um artigo Q1, complementada por uma patente, protótipo ou software registado no mesmo período; OU
 - iii) Ter participado ativamente, como membro da equipa, em pelo menos um projeto com financiamento competitivo nos últimos três anos.
- 5) A Comissão Executiva pode reconhecer equivalências devidamente fundamentadas, em especial em áreas científicas nas quais o impacto não se baseie predominantemente nos critérios supra, desde que o mérito e a relevância científica estejam demonstrados.
- 6) A validade do estatuto fica condicionada à correta afetação e validação em <https://unidades.fct.pt/>.
- 7) A manutenção do estatuto exige cumprimento continuado dos requisitos FCT e das regras internas do CHRC, incluindo os deveres de reporte, afiliação institucional correta nos resultados científicos e participação nas atividades da Unidade.
- 8) Os Membros Colaboradores devem utilizar a afiliação “CHRC” em todas as publicações e demais resultados científicos diretamente resultantes da colaboração com a Unidade.

Artigo 16.º - Estudantes de Doutoramento

- 1) Nos termos do enquadramento FCT aplicável às equipas das Unidades de I&D, é admissível a integração de estudantes de doutoramento como membros da equipa, ainda que não possam deter o estatuto de “Integrado” ou “Colaborador”. Esta categoria visa enquadrar formalmente esses estudantes no âmbito das atividades científicas do CHRC.
- 2) Podem ser admitidos como membros da equipa, estudantes de doutoramento que cumpram cumulativamente os requisitos seguintes:
 - a) Desenvolver atividade científica no âmbito de uma ou mais Linhas Temáticas do CHRC;
 - b) Estar sob supervisão direta de um ou mais Membros Integrados do CHRC, na qualidade de orientador(a) e/ou coorientador(a).
- 3) A integração de estudantes de doutoramento exige:
 - a) Confirmação formal da supervisão por um Membro Integrado do CHRC, comprovada, preferencialmente, através da proposta de projeto de doutoramento aprovada pela FCT, de documentação oficial que identifique os orientadores, ou, em alternativa, de e-mail do(a) orientador(a) a confirmar a supervisão, a remeter para catia.goncalves@nms.unl.pt;
 - b) O preenchimento do [formulário interno de recenseamento](#).
- 4) O estatuto produz efeitos após a submissão do formulário de recenseamento.
- 5) Os estudantes de doutoramento serão registados em <https://unidades.fct.pt/> no âmbito do processo atualização permanente de equipas.

- 6) O estudante de doutoramento deve assumir o compromisso de utilizar a afiliação “CHRC” em toda a produção científica resultante do seu trabalho na Unidade, bem como observar as regras internas que lhe são aplicáveis.
- 7) A cessação do estatuto de estudante de doutoramento ocorre automaticamente com a conclusão do respetivo grau académico, deixando o(a) estudante de integrar a equipa do CHRC nessa qualidade. Caso exista interesse em manter a ligação ao CHRC, o(a) interessado(a) deverá contactar a respetiva instituição de gestão, a fim de averiguar a possibilidade de integração, devendo, para o efeito, cumprir os requisitos definidos para Membros Doutorados Integrados (Artigo 14.º) ou Colaboradores (Artigo 15.º), conforme aplicável. Quaisquer dúvidas deverão ser remetidas para catia.goncalves@nms.unl.pt.

Artigo 17.º - Pessoal Técnico, de Apoio Científico, Gestão, Comunicação de Ciência e Assistentes de Investigação

- 1) Esta categoria abrange membros da equipa não doutorados que desempenham funções técnicas, científicas, administrativas ou de apoio à investigação no CHRC, incluindo pessoal técnico especializado, elementos de gestão e comunicação de ciência, bem como assistentes de investigação.
- 2) A integração nesta categoria fundamenta-se no quadro FCT aplicável às equipas das Unidades de I&D, que admite a inclusão de perfis não doutorados para efeitos de composição, reporte e atualização das equipas.
- 3) A candidatura deve ser apresentada pelo(a) interessado(a) e remetida para catia.goncalves@nms.unl.pt, devendo incluir:
 - a) Breve descrição das funções desempenhadas no CHRC;
 - a) Evidência da relevância, continuidade e impacto das atividades desenvolvidas pelo candidato para a missão do CHRC (tarefas, contributos, integração em grupos, linhas temáticas, infraestruturas ou gabinetes).

- 9) A proposta é apreciada em reunião da Comissão Executiva, que pode aprovar, condicionar ou indeferir, comunicando a decisão ao candidato no prazo máximo de dez dias úteis após a reunião.
- 10) Os membros da equipa não doutorados serão registados em <https://unidades.fct.pt/> no âmbito do processo atualização permanente de equipas.
- 11) O membro da equipa não doutorado deve assumir o compromisso de utilizar a afiliação “CHRC” em toda a sua produção científica.

Procedimentos

Artigo 18.º - Admissão

- 1) A admissão em qualquer categoria inicia-se por candidatura do interessado ou por proposta do orientador, Investigador Principal ou responsável da infraestrutura ou gabinete onde o candidato exerce funções, sendo instruída com os elementos documentais definidos nos Artigos 14.º a 17.º.
- 2) A Comissão Executiva aprecia a admissibilidade da candidatura, a adequação do perfil à categoria e a relevância científica ou operacional do contributo, com exceção das candidaturas de estudantes de doutoramento, que não estão sujeitas a apreciação pela Comissão Executiva. A Comissão Executiva pode solicitar esclarecimentos ou documentação adicional.
- 3) A admissão de Membros Integrados ou Colaboradores, após deliberação favorável, produz efeitos após validação em <https://unidades.fct.pt/> da sua participação na equipa do CHRC e do cumprimento de todos os requisitos formais e procedimentais definidos pela FCT.
- 4) A admissão dos estudantes de doutoramento ou de outros membros da equipa não doutorados (pessoal técnico, de apoio científico, gestão, comunicação de ciência e assistentes de investigação) produz efeitos após o preenchimento do formulário de recenseamento.

- 5) A admissão não confere, por si só, a elegibilidade para funções de coordenação, acesso preferencial a recursos ou representação institucional.

Artigo 19.º - Atualização e Manutenção

- 1) A composição da equipa do CHRC é objeto de atualização contínua, refletindo entradas, saídas e recategorização.
- 2) Todos os membros devem atualizar os seus dados pessoais, profissionais e científicos, sempre que solicitado, bem como proceder às validações e confirmações requeridas pela FCT. A falta de validação ou a insuficiência de informação pode determinar suspensão, alteração de categoria ou exclusão.
- 3) A manutenção do estatuto fica sujeita à verificação periódica de requisitos, contributos e cumprimento de deveres internos, podendo a Comissão Executiva determinar auditorias de conformidade e planos de correção com prazos definidos.
- 4) Todos os membros previamente registados na plataforma de atualização de equipas à data da candidatura à FCT mantêm o seu estatuto, desde que não ocorra nenhuma situação que implique a sua perda ou manifestem intenção de não permanecer nesse estatuto.

Artigo 20.º - Saída e Exclusão

- 1) Qualquer membro pode solicitar, por escrito, a cessação da sua ligação ao CHRC, produzindo efeitos na data de receção ou em data posterior indicada no pedido.
- 2) A exclusão pode ocorrer por deliberação fundamentada da Comissão Executiva, precedida de notificação e audiência do interessado, quando se verifique incumprimento grave ou reiterado de obrigações,

nomeadamente a não utilização da afiliação “CHRC” na sua produção científica, ou a verificação de que o membro deixou de satisfazer os requisitos essenciais que sustentam o estatuto que detém, de acordo com os critérios admissão estabelecidos nos Artigos 14º a 17º.

- 3) A cessação ou exclusão não prejudica eventual candidatura futura, a qual será apreciada segundo os critérios em vigor à data do novo pedido.

Regime Interno

Artigo 21.º - Direitos

- 1) Todos os membros do CHRC têm direito a participar nas atividades científicas, académicas, formativas e de divulgação promovidas pelo Centro, na medida em que a natureza dessas atividades, a sua finalidade e a respetiva capacidade organizacional o permitam.
- 2) Os membros têm igualmente direito a ser informados, de forma adequada e proporcional à sua categoria, sobre iniciativas e procedimentos relevantes do CHRC.
- 12) O acesso a infraestruturas, equipamentos, serviços ou recursos do CHRC não constitui um direito geral dos membros. O acesso é definido caso a caso, em função da categoria de membro, das regras aprovadas pela Comissão Executiva e das normas internas das instituições de gestão, aplicando-se sempre os respetivos limites institucionais.
- 13) Os Membros Integrados (Artigo 14.º), Estudantes de Doutoramento (Artigo 16.º) e Pessoal Técnico, de Apoio Científico, Gestão, Comunicação de Ciência e Assistentes de Investigação (Artigo 17.º) beneficiam, em termos gerais, de direitos internos semelhantes, designadamente no que respeita à participação em atividades científicas, académicas, formativas e de divulgação, sem prejuízo das regras específicas de acesso a infraestruturas, equipamentos e serviços previstas no ponto anterior.

- 14) Sem prejuízo da equivalência interna, o exercício de funções de coordenação científica ou operacional, designadamente a liderança de Linhas Temáticas, Grupos de Investigação ou outras estruturas nucleares do CHRC, é reservado aos membros que preencham os requisitos definidos no presente Regulamento ou em regulamento próprio.
- 15) O acesso a infraestruturas, equipamentos e serviços por Membros Colaboradores (Artigo 15.º) depende sempre das regras das instituições de gestão e, por regra, só pode ocorrer quando exista colaboração direta com membros ou grupos de investigação do CHRC. Para finalidades alheias à colaboração reconhecida, o acesso dos Membros Colaboradores sujeita-se integralmente às normas das instituições de gestão, não sendo garantido pelo CHRC.

Artigo 22.º - Deveres

- 1) Todos os membros do CHRC devem contribuir para a missão e objetivos do Centro, cumprir os regulamentos internos, códigos de ética e integridade, e observar a legislação aplicável, incluindo proteção de dados e propriedade intelectual.
- 2) Todos os membros do CHRC devem assegurar a correta afiliação institucional do CHRC em publicações, projetos e resultados científicos produzidos no âmbito das suas atividades, manter atualizada a informação necessária à gestão e reporte e utilizar de forma responsável e eficiente os recursos e infraestruturas disponibilizados.
- 3) Os Membros Integrados (Artigo 16.º), Estudantes de Doutoramento (Artigo 18.º) e Pessoal Técnico, de Apoio Científico, Gestão, Comunicação de Ciência e Assistentes de Investigação (Artigo 19.º) assumem deveres equivalentes no plano interno, incluindo participação ativa nas Linhas Temáticas e grupos de investigação, colaboração em projetos e atividades estratégicas do CHRC, promoção de boas práticas de gestão de dados e ciência aberta, contribuição para o reporte científico e institucional e apoio à formação e supervisão de estudantes e investigadores juniores.

- 4) Os Membros Colaboradores (Artigo 15.º) devem cumprir as regras aplicáveis à sua colaboração, executar com diligência as tarefas acordadas e respeitar as orientações dos responsáveis científicos e operacionais. Devem garantir o uso correto da afiliação do CHRC em resultados decorrentes da colaboração ou de atividades desenvolvidas na Unidade, proteger a confidencialidade e a integridade dos dados e cumprir os prazos de reporte estabelecidos.
- 5) A Comissão Executiva pode definir deveres específicos adicionais por categoria, designadamente requisitos de reporte reforçado ou de participação mínima em atividades do CHRC, sempre que tal se mostre necessário à prossecução dos objetivos científicos e organizacionais do Centro e desde que previamente comunicado aos membros.

Artigo 23.º - Revisão e Regime Transitório

- 1) Os critérios e procedimentos previstos no presente capítulo podem ser revistos pela Comissão Executiva sempre que tal se revele necessário, designadamente por alteração das orientações ou requisitos da FCT relativos à avaliação, financiamento e atualização das equipas das Unidades de I&D.
- 2) As alterações aprovadas são divulgadas à comunidade do CHRC e aplicáveis apenas a processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem efeitos retroativos, salvo decisão fundamentada em situações excecionais.
- 3) Em todos os casos, prevalecem as regras da FCT sobre quaisquer disposições internas em contrário.

Capítulo IV. Estruturas Organizacionais de Suporte

Artigo 24.º - Infraestruturas e Serviços Científicos

- 1) As infraestruturas científicas do CHRC encontram-se sediadas nas instituições de gestão que as acolhem, funcionando de acordo com as normas institucionais aplicáveis. Sem prejuízo dessa integração institucional, o seu funcionamento deve alinhar-se com as orientações científicas do CHRC e com as políticas europeias e nacionais de partilha e acesso aberto a infraestruturas de investigação³. Neste enquadramento, as infraestruturas e serviços científicos são articulados numa lógica de coordenação transinstitucional, assegurando a sua utilização integrada, eficiente e orientada para objetivos científicos comuns, promovendo sinergias, evitando duplicações e reforçando a capacidade instalada do CHRC.
- 2) As infraestruturas podem assumir natureza unicêntrica ou multicêntrica, privilegiando, neste último caso, a complementaridade técnica e a integração científica entre polos.
- 3) Atualmente, o CHRC dispõe das seguintes infraestruturas:
 - a) Centro de Apoio à Investigação Pré-clínica (multicêntrico, isto é, com presença em vários polos)
 - b) Biobanco CHAIN (unicêntrico, isto é, atualmente com presença apenas em um polo)
 - c) Unidade de Investigação Clínica – NOVA CRU (unicêntrico)
 - d) Unidade de Inovação e Serviços em Desporto, Saúde e Desenvolvimento Humano (UNITECHHealth)
 - e) Centro de Dados (multicêntrico)

³ 1)A Comissão Europeia, através da *Estratégia Europeia para as Infraestruturas de Investigação e Tecnologia* (COM(2025) 497), defende um ecossistema europeu “integrado, acessível e sustentável” de infraestruturas, promovendo o acesso e a partilha entre instituições e países. Em Portugal, o *Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico* da FCT reforça este princípio, definindo as infraestruturas como recursos partilhados ao serviço da comunidade científica e integrados em redes nacionais e europeias.

- f) Centro de Inovação (multicêntrico)
 - g) Centro Cochrane (multicêntrico)
 - h) Laboratório de Cozinha (unicêntrico)
- 4) O CHRC promove a articulação entre infraestruturas, sendo garantido o acesso de forma equitativa aos Membros Integrados (Artigo 14.º), Estudantes de Doutoramento (Artigo 15.º) e Pessoal Técnico, de Apoio Científico, Gestão, Comunicação de Ciência e Assistentes de Investigação (Artigo 17.º), nos termos definidos pelos respetivos regulamentos próprios.
- 5) A governação das infraestruturas organiza-se em três níveis. O primeiro corresponde ao(à) Responsável Geral das Infraestruturas e Gabinetes de Suporte, nomeado(a) pela Comissão Executiva, a quem compete a supervisão estratégica do conjunto das infraestruturas. O segundo nível é assegurado por um(a) Coordenador(a) Científico(a), igualmente nomeado(a) pela Comissão Executiva, responsável pelo alinhamento científico e pela articulação entre polos. O terceiro nível corresponde aos Coordenadores Locais, designados pelas instituições de gestão, que garantem a gestão técnica e operacional de cada infraestrutura.
- 6) A missão, organização, objetivos, procedimentos operacionais, regras de acesso e requisitos técnicos de cada infraestrutura são definidos em Regulamento Próprio, aprovado pela Comissão Executiva.
- 7) O acesso, utilização e governação das infraestruturas e serviços científicos regem-se por princípios de transparência, equidade e mérito científico, sendo prioritariamente assegurado a:
- i) projetos financiados em concursos competitivos nacionais e internacionais;
 - j) projetos estratégicos do CHRC alinhados com as suas linhas temáticas;
 - k) atividades de formação avançada, incluindo doutoramento e pós-doutoramento;
 - l) iniciativas desenvolvidas no âmbito de consórcios internacionais e redes científicas de elevado impacto.
- 8) A utilização das infraestruturas e serviços pode estar sujeita a mecanismos de recuperação de custos (*cost recovery*), definidos de forma transparente, proporcional e não discriminatória, com o objetivo de

assegurar a sustentabilidade financeira, manutenção, atualização tecnológica e qualidade dos serviços prestados, sem comprometer o acesso equitativo da comunidade científica.

16) Cada Regulamento Próprio especifica, entre outros:

- a) missão e âmbito científico;
- b) modelo de governação;
- c) regras específicas de acesso e utilização;
- d) requisitos de segurança, ética e proteção de dados;
- e) competências das equipas técnicas;
- f) articulação entre polos (no caso das infraestruturas multicêntricas).
- g) mecanismos de recuperação de custos

Artigo 25.º - Gabinetes de Suporte

- 1) O CHRC integra Gabinetes de Suporte especializados que asseguram apoio científico, técnico, administrativo e estratégico às atividades da Unidade. Cada Gabinete pode assumir natureza unicêntrica ou multicêntrica garantindo, em todas as circunstâncias, a articulação transversal necessária ao cumprimento da missão científica do CHRC.
- 2) Os Gabinetes de Suporte do CHRC são:
 - h) Gabinete de Apoio ao Financiamento (multicêntrico)
 - i) Gabinete de Comunicação (multicêntrico)
 - j) Gabinete de Formação, Treino e Desenvolvimento Curricular (multicêntrico)
 - k) Gabinete de Ligação à Comunidade (multicêntrico)
 - l) Gabinete de Transferência de Conhecimento e Tecnologia (multicêntrico)

-
- m) Gabinete de Políticas Públicas (unicêntrico)
- 3) Compete aos Gabinetes promover a harmonização de procedimentos, a colaboração interinstitucional e a partilha eficiente de recursos, atuando em conformidade com os princípios definidos no presente Regulamento e sem prejuízo da autonomia das instituições de gestão.
- 4) Cada Gabinete é coordenado por um(a) Coordenador(a) Geral, nomeado(a) pela Comissão Executiva, que assegura a orientação estratégica e a articulação interinstitucional, em alinhamento com as diretrizes científicas do CHRC e sob a supervisão do(a) Responsável Geral das Infraestruturas e Gabinetes de Suporte. Cada instituição de gestão participante designa um(a) Coordenador(a) Local, responsável pela articulação operacional com o(a) Coordenador(a) Geral e pelo cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis.
- 5) Os serviços prestados pelos Gabinetes são disponibilizados de forma equitativa aos Membros Integrados (Artigo 14.º), Estudantes de Doutoramento (Artigo 16.º) e Pessoal Técnico, de Apoio Científico, Gestão, Comunicação de Ciência e Assistentes de Investigação (Artigo 17.º), atendendo à missão e capacidade operacional de cada Gabinete.
- 6) Os membros do CHRC devem contactar prioritariamente o polo correspondente à sua instituição de gestão, assegurando uma articulação eficiente entre estruturas locais e transversais.
- 7) A missão, organização, objetivos, procedimentos operacionais, regras de acesso e requisitos de articulação institucional de cada Gabinete são definidos em Regulamento Próprio, aprovado pela Comissão Executiva.
- 8) Cada Regulamento Próprio especifica, entre outros:
- a) missão e âmbito funcional;
 - b) modelo de governação;
 - c) regras de acesso e prestação de serviços;



- d) procedimentos operacionais, fluxos de trabalho e requisitos administrativos;
- e) mecanismos de coordenação entre polos (no caso dos Gabinetes multipolares).

Capítulo V. Financiamento

- 1) O CHRC dispõe das seguintes fontes de financiamento:
 - n) Dotações atribuídas pela FCT, no âmbito do financiamento plurianual das Unidades de I&D, incluindo componentes base, programático e outras previstas em regulamentação aplicável;
 - o) Verbas obtidas em concursos nacionais e internacionais para projetos de investigação, inovação, infraestruturas ou capacitação institucional;
 - p) Financiamento proveniente de programas internacionais, nomeadamente Horizonte Europa, EEA Grants, NIH, OMS, ERC ou outros mecanismos multilaterais de cooperação científica;
 - q) Apoios, participações e donativos provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo fundações, organizações filantrópicas, associações científicas e empresas;
 - r) Contratos e outras modalidades de financiamento, incluindo bolsas, prémios científicos, participações e subsídios atribuídos à Unidade;
 - s) Receitas decorrentes da prestação de serviços ao exterior, designadamente consultoria científica, atividades laboratoriais, formação especializada, desenvolvimento tecnológico ou serviços clínicos quando aplicáveis;
 - t) Dotações atribuídas pelas instituições de gestão, nomeadamente através de investimento institucional direto ou de participação em custos de funcionamento;
 - u) Receitas próprias geradas no âmbito de iniciativas do CHRC;
 - v) Quaisquer outras fontes de financiamento legalmente admissíveis e compatíveis com a missão e objetivos do CHRC.
- 17) A distribuição do financiamento pelas instituições de gestão obedece às normas, orientações e regras definidas pela entidade financiadora. Compete à Comissão Executiva assegurar a aplicação dessas regras no CHRC, articulando-se com os representantes das instituições de gestão para operacionalizar a afetação dos recursos de acordo com o modelo de financiamento em vigor e com a legislação aplicável.



- 18) A gestão do financiamento do CHRC é assegurada individualmente por cada uma das instituições de gestão, através dos centros de custos criados para o efeito, nos termos das competências que lhes estão atribuídas.
- 19) Sem prejuízo do disposto no número anterior, determinadas fontes de financiamento ou tipologias de despesa podem ser atribuídas e geridas exclusivamente por uma única instituição de gestão, quando tal resulte da natureza do financiamento, das regras da entidade financiadora, ou de decisão expressa da Comissão Executiva em articulação com as instituições de gestão.
- 20) O orçamento do CHRC deve ser aplicado em atividades, iniciativas, projetos, despesas ou investimentos que contribuam direta e comprovadamente para a prossecução da missão da Unidade.
- 21) O financiamento de recursos humanos pelo CHRC deve destinar-se a funções que beneficiem o conjunto da Unidade, podendo ser financiados recursos humanos que desempenhem atividades de apoio institucional em gabinetes operacionais ou funções técnicas associadas a infraestruturas-chave partilhadas. Não devem ser financiadas posições afetas a projetos específicos, grupos de investigação ou atividades restritas, cujo financiamento deve ser assegurado por fontes próprias ou externas.

Capítulo VI. Apoio à Atividade Científica

Artigo 26.º - Enquadramento das Iniciativas de Apoio à Atividade Científica

- 1) Compete à Comissão Executiva definir as iniciativas estruturantes destinadas ao apoio e valorização da atividade científica desenvolvida no CHRC.
- 2) As iniciativas estruturantes são revistas pela Comissão Executiva no início de cada novo ciclo de financiamento plurianual, de forma a assegurar a sua adequação aos objetivos estratégicos da Unidade e ao orçamento disponível. Podem ainda ser ajustadas a qualquer momento, sempre que tal se revele necessário em função da execução financeira, das prioridades científicas ou das orientações das entidades financiadoras.
- 3) As iniciativas atualmente previstas incluem:
 - a) Programas Estruturantes:
 - i) Encontro Anual do CHRC (CHRC Annual Summit);
 - ii) Projetos Financiados do CHRC (*CHRC Research Grants*);
 - iii) Ambos os Programas são coordenados pelo(a) Coordenador(a) de Programas Científicos e de Financiamento Interno.
- 22) Apoios Diretos aos Investigadores:
 - i) Apoio financeiro a publicações científicas;
 - ii) Apoio financeiro à contratação de serviços de consultoria para a preparação e submissão de candidaturas a financiamento competitivo internacional de reconhecido mérito;
 - iii) Apoio financeiro a patentes e outros mecanismos de proteção de propriedade intelectual.

- iv) Nem todas as instituições de gestão disponibilizam ou implementam aos mesmos Apoios Diretos aos Investigadores, uma vez que estas dependem do orçamento e/ou das prioridades de cada instituição. Assim, antes de solicitar qualquer apoio, o investigador deve confirmar junto do representante da respetiva instituição de gestão quais as iniciativas disponíveis, os critérios aplicáveis e os procedimentos específicos de candidatura ou reembolso.
- 23) Podem ainda ser consideradas outras iniciativas de relevância estratégica, avaliadas caso a caso pelos representantes das instituições de gestão e/ou pela Comissão Executiva, desde que contribuam para a missão e objetivos científicos do CHRC.

Programas Estruturantes

Artigo 27.º - CHRC Summit

- 1) O CHRC Summit constitui uma iniciativa destinada a promover a partilha científica, a interação entre investigadores e a visibilidade institucional do CHRC, contribuindo para a consolidação da comunidade científica da Unidade.
- 24) A organização anual do CHRC Summit é assegurada por uma das instituições de gestão, mediante decisão da Comissão Executiva e em articulação com os respetivos representantes. A Comissão Executiva designa, em cada edição, uma Comissão Científica e Organizadora.
- 25) A coordenação da Comissão Científica e Organizadora é assegurada pelo(a) Coordenador(a) de Programas Científicos e de Financiamento Interno.
- 26) A Comissão Científica e Organizadora é composta pelo(a) Coordenador(a) de Programas Científicos e de Financiamento Interno, Diretor(a) Executivo(a) e por representantes de todas as instituições de gestão participantes na organização do evento, até um total indicativo de 12 membros, podendo este número ser

ajustado quando necessário. De entre estes membros, a Comissão Executiva designa dois coordenadores, responsáveis pela condução e articulação dos trabalhos da Comissão.

- 27) Compete à Comissão Científica e Organizadora assegurar a preparação logística, administrativa e operacional do CHRC Summit, bem como definir o programa científico, os temas prioritários, os oradores convidados e os procedimentos de avaliação científica sob a coordenação do Coordenador(a) de Programas Científicos e de Financiamento Interno.
- 28) A avaliação de trabalhos científicos (incluindo resumos e comunicações) é assegurada por membros da própria Comissão Científica e Organizadora que detenham grau de doutor e perfil académico adequado para o efeito. Os membros da Comissão Científica e Organizadora envolvidos na avaliação de trabalhos científicos devem declarar quaisquer potenciais conflitos de interesse, abstendo-se de participar na avaliação de trabalhos relativamente aos quais exista conflito, designadamente quando haja relação direta com os autores ou envolvimento no trabalho submetido.
- 29) A Comissão Científica e Organizadora pode convidar outras pessoas tecnicamente competentes cuja colaboração seja considerada necessária à organização do evento, à revisão de resumos ou ao desenvolvimento de componentes científicas específicas.
- 30) A dotação orçamental destinada ao CHRC Summit é definida pela Comissão Executiva, em articulação com as instituições de gestão, no início de cada ciclo de financiamento, podendo ser revista sempre que necessário em função do orçamento disponível, das prioridades científicas e da execução financeira.
- 31) À instituição de gestão responsável pela organização é transferido o montante orçamental definido pela Comissão Executiva, para efeitos de execução das atividades inerentes ao CHRC Summit.
- 32) A participação no CHRC Summit é gratuita para todos os Membros do CHRC, não implicando qualquer custo de inscrição.

- 33) A participação dos Membros do CHRC no CHRC Summit não é objeto de financiamento central por parte da Unidade. Não estão previstas comparticipações para despesas individuais associadas ao evento, incluindo deslocações, alojamento, impressão de materiais ou quaisquer outros encargos relacionados.
- 34) Qualquer eventual possibilidade de apoio a estas despesas depende exclusivamente das regras internas de cada instituição de gestão, não constituindo obrigação do CHRC. Os investigadores devem, caso o considerem pertinente, contactar o representante da respetiva instituição de gestão para confirmar a existência de mecanismos próprios aplicáveis.

Artigo 28.º - Research Grants

- 1) As Research Grants constituem uma iniciativa destinada a incentivar projetos científicos originais e competitivos, fomentar a colaboração multidisciplinar e interinstitucional, promover a consolidação de trajetórias científicas, incluindo investigadores em início de carreira e reforçar o posicionamento nacional e internacional do CHRC.
- 35) As Research Grants são, atualmente, operacionalizadas em três das instituições de gestão do CHRC: NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas, Escola Nacional de Saúde Pública e Universidade de Évora.
- 36) Para cada edição, o(a) Coordenador(a) de Programas Científicos e de Financiamento Interno constitui uma Comissão Organizadora que deverá ser aprovada pela Comissão Executiva, responsável pela elaboração do regulamento específico do concurso, definição do calendário, procedimentos administrativos, comunicação e preparação técnica da iniciativa.
- 37) A avaliação das candidaturas é assegurada por um painel de avaliação composto por especialistas internos ou externos selecionados pela Comissão Organizadora, com base em critérios de independência, competência científica, adequação temática e inexistência de conflitos de interesse.

-
- 38) A avaliação das candidaturas é assegurada por um painel de avaliação idóneo, composto por especialistas internos ou externos, selecionados com base em critérios de independência, competência científica, adequação temática e inexistência de conflitos de interesse.
- 39) A dotação orçamental destinada às Research Grants é definida pela Comissão Executiva no início de cada ciclo de financiamento, podendo ser ajustada em função da disponibilidade orçamental, das orientações das entidades financiadoras ou das prioridades estratégicas do CHRC.
- 40) Após aprovação dos projetos, a Comissão Executiva determina a instituição de gestão responsável pela administração financeira de cada projeto, a qual assegura a execução orçamental através do respetivo centro de custos.
- 41) Os projetos candidatos devem enquadrar-se em pelo menos uma das linhas temáticas do CHRC e devem evidenciar carácter colaborativo e multidisciplinar, envolvendo, múltiplas instituições de gestão do CHRC, salvo decisão diferente da Comissão Executiva fundamentada em razões científicas ou estratégicas.
- 42) As regras específicas, incluindo critérios de elegibilidade, prazos, modelos de candidatura e procedimentos de avaliação, são definidas em regulamento próprio aprovado pela Comissão Executiva.
- 43) Cada candidatura deve apresentar um plano de atividades e um orçamento detalhado, estruturado de acordo com as rubricas elegíveis pela FCT ou outras entidades financiadoras relevantes, incluindo, quando aplicável:
- a) Recursos Humanos;
 - b) Missões;
 - c) Consultores;
 - d) Aquisição de bens e serviços;
 - e) Demonstração, promoção e disseminação;
 - f) Registo de patentes.

- 44) Os projetos financiados ficam sujeitos a acompanhamento científico e financeiro, nos termos definidos no regulamento específico do concurso e nas orientações da Comissão Executiva.
- 45) Cada equipa financiada deve apresentar relatórios intermédios e finais, contendo a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados, a execução orçamental e o impacto científico, formativo ou institucional do projeto.
- 46) As publicações, comunicações ou produtos resultantes dos projetos financiados devem mencionar o apoio do CHRC, nos termos definidos pela Comissão Executiva e pela entidade financiadora.

Apoios Diretos aos Investigadores

Artigo 29.º - Apoio Financeiro a Publicações

- 1) O apoio financeiro a publicações constitui uma iniciativa estruturante destinada a promover a produção científica dos membros integrados do CHRC, reforçar a visibilidade institucional da Unidade e assegurar a disseminação de conhecimento alinhado com as suas linhas temáticas.
- 47) A Comissão Executiva define orientações gerais para o apoio financeiro a publicações, destinadas a assegurar a qualidade científica das mesmas, podendo cada instituição de gestão estabelecer regras complementares adequadas aos seus recursos e prioridades.
- 48) As [Orientações Gerais para a Candidatura a Apoio Financeiro à Publicação em Revistas Científicas](#) encontram-se disponíveis no SharePoint do CHRC.
- 49) Antes de qualquer submissão, compromisso de despesa ou pagamento, o investigador deve, obrigatoriamente, contactar por escrito o representante da sua instituição de gestão, manifestando interesse em solicitar apoio e requerendo confirmação formal da disponibilidade de financiamento e dos procedimentos aplicáveis:

- a) NOVA Medical School: catia.goncalves@nms.unl.pt
- b) Escola Nacional de Saúde Pública: gaidi@ensp.unl.pt
- c) Universidade de Évora: ammr@uevora.pt
- d) Fraunhofer Portugal Research: francisco.nunes@aicos.fraunhofer.pt
- e) Lisbon Institute for Global Mental Health: barbara.coutinho@nms.unl.pt

50) A inexistência deste contacto prévio pode resultar na não elegibilidade do pedido ou na impossibilidade de reembolso.

51) Para serem elegíveis, as publicações devem, obrigatoriamente, cumprir as [Normas de Informação e Publicitação de Apoios para Beneficiários](#) da FCT, incluindo menção ao financiamento total ou parcial através de fundos nacionais na seção de Agradecimentos. Ademais, e em conformidade com as [Normas de Execução Financeira](#) da FCT, não são elegíveis custos de publicação em revistas híbridas (*hybrid open-access*).

52) As despesas de publicações resultantes de projetos financiados devem ser preferencialmente imputadas aos respetivos projetos, salvo quando tal não seja admissível pelas normas da entidade financiadora ou quando o projeto não disponha de verba especificamente alocada para este tipo de despesa.

Artigo 30.º - Apoio a Consultoria para Candidaturas Internacionais e à Proteção da Propriedade Intelectual

- 1) Eventual apoio financeiro à contratação de serviços de consultoria para a preparação e submissão de candidaturas a financiamento competitivo internacional de reconhecido mérito, bem como o apoio a patentes e a outros mecanismos de proteção da propriedade intelectual, é definido por cada instituição de gestão do CHRC, de acordo com as respetivas regras internas.

53) Os interessados devem contactar a sua instituição de gestão para averiguar a possibilidade de financiamento, bem como as condições e procedimentos aplicáveis, não existindo qualquer compromisso automático de apoio financeiro:

- a) NOVA Medical School: catia.goncalves@nms.unl.pt
- b) Escola Nacional de Saúde Pública: gaidi@ensp.unl.pt
- c) Universidade de Évora: ammr@uevora.pt
- d) Fraunhofer Portugal Research: francisco.nunes@aicos.fraunhofer.pt
- e) Lisbon Institute for Global Mental Health: barbara.coutinho@nms.unl.pt

Artigo 31.º - Apoio a Iniciativas Fora do Âmbito dos Mecanismos de Financiamento Definidos

- 1) Podem ser submetidos à Comissão Executiva e/ou ao representante da instituição de gestão pedidos de apoio a iniciativas, atividades ou projetos científicos que não se enquadrem nos instrumentos formais de financiamento já existentes no CHRC.
- 2) A apreciação destes pedidos tem carácter excecional e estratégico, ponderando, entre outros, os seguintes critérios:
 - f) Justificação clara da necessidade de apoio, incluindo descrição da iniciativa e fundamentação do montante solicitado;
 - g) Contributo efetivo para os objetivos científicos e estratégicos do CHRC, demonstrando alinhamento temático e relevância institucional;
 - h) Participação de membros integrados do CHRC, garantindo massa crítica e envolvimento da Unidade;
 - i) Potencial científico, incluindo intenção de produção e disseminação de resultados (publicações, *outputs* técnicos ou formativos);

- j) Promoção da interdisciplinaridade e valorização de sinergias entre grupos de investigação CHRC;
- k) Impacto previsto, designadamente clínico, social, científico, formativo ou institucional;
- l) Existência de colaborações interinstitucionais, nacionais ou internacionais, relevantes para a missão do CHRC;
- m) Oportunidades formativas, especialmente para jovens investigadores;
- n) Demonstração de viabilidade técnica e financeira, incluindo plano de trabalho e recursos envolvidos;
- o) Apresentação de orçamento compatível com rubricas elegíveis pela FCT ou outras entidades financiadoras;
- p) Compromisso de reporte, incluindo apresentação de relatório final à Comissão Executiva com atividades desenvolvidas, resultados obtidos, execução orçamental e impacto produzido.

54) Não são elegíveis para financiamento ao abrigo do presente artigo as missões, bem como quaisquer custos direta ou indiretamente associados às mesmas, incluindo, nomeadamente, despesas com deslocações, alojamento, ajudas de custo, inscrições em eventos, impressões de pósteres, materiais de divulgação, ou outros encargos de natureza similar.

Capítulo VII. Disposições Finais

Artigo 32.º - Casos Omissos e Interpretação

- 1) As situações não previstas no presente Regulamento, bem como quaisquer lacunas ou dúvidas de interpretação que se suscitem na sua aplicação, são resolvidas mediante deliberação da Comissão Executiva.
- 55) As interpretações adotadas pela Comissão Executiva vinculam a aplicação interna do Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às instituições de gestão

Artigo 33.º - Entrada em Vigor e Periodicidade de Revisão

- 1) O presente Regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Executiva, constituindo-se como instrumento interno vinculativo para todos os membros do CHRC
- 56) A revisão do Regulamento é da competência exclusiva da Comissão Executiva, devendo ocorrer de forma periódica, ou sempre que alterações legislativas, orientações da FCT ou modificações relevantes da estrutura do CHRC o imponham.
- 57) A versão revista substitui integralmente a anterior na data fixada pela deliberação aprovatória, podendo ser estabelecido um regime transitório quando a natureza das alterações o exija.
- 58) A Comissão Executiva é responsável por assegurar que a versão vigente do presente Regulamento é disponibilizada de forma clara, completa e atualizada através dos canais institucionais internos do CHRC.

Artigo 34.º - Relato de Incumprimentos e Medidas de Salvaguarda

- 1) Qualquer situação de incumprimento relevante das disposições do presente Regulamento deve ser comunicada, de forma circunstanciada, ao Diretor Executivo ou ao Coordenador, incumbindo ao autor da comunicação a apresentação dos elementos necessários à sua avaliação.
- 59) Compete à Comissão Executiva analisar a ocorrência e determinar as medidas corretivas adequadas, podendo estas incluir esclarecimentos internos, revisão de procedimentos, reforço de mecanismos de controlo ou outras ações de melhoria contínua.
- 60) Em circunstâncias excecionais que impossibilitem o cumprimento integral do Regulamento, a Comissão Executiva pode adotar medidas alternativas temporárias, desde que proporcionais, devidamente justificadas e registadas em ata, cessando automaticamente quando sejam restabelecidas as condições de cumprimento pleno.

Artigo 35.º - Arquivo e Gestão Documental

- 1) Todos os documentos produzidos pelos órgãos de governação do CHRC, incluindo atas, pareceres, relatórios, planos, convocatórias e comunicações oficiais, são objeto de arquivo institucional centralizado, sob responsabilidade operacional do Diretor Executivo.
- 61) O arquivo institucional deve garantir a segurança, integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade da documentação, assegurando condições adequadas de preservação e consulta.
- 62) Os documentos que contenham dados pessoais ou informação classificada ou sensível são tratados em estrita conformidade com o RGPD, com a legislação nacional aplicável e com as normas internas das instituições de gestão.



COMPREHENSIVE HEALTH
RESEARCH CENTRE



Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

O CHRC – Comprehensive Health Research Centre é financiado por fundos nacionais através da FCT –
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito dos apoios UID/06291/2025,
UID/06291/PRR1/2025 e UID/06291/PRR2/2025.